PROJETO DE LEI Nº 003/2022

PROTOCOLO
Barrinha 28 / 11 / 2022
Assinatura

"Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025; promove a reposição salarial apenas inflacionária que menciona aos servidores da Câmara Municipal de Barrinha a partir de 01 de janeiro de 2022 e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam fixados por esta Lei, os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, nos seguintes termos:

I - O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Barrinha, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 é fixado em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

II - O subsídio será pago em parcela única, obedecidas as disposições dos artigos 29, VII, 29-A e 37, XI da Constituição Federal.

Art. 2° Fica concedida a reposição salarial no percentual de 15,60% (quinze vírgula sessenta por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos e salários constantes da tabela de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Barrinha, correspondente ao INPC/IBGE do período acumulado de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 (5,44%) e, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 (10,16%).

Art. 3° A concessão da reposição salarial prevista no artigo 2º desta Lei, reajusta, a partir de 01 de janeiro de 2022, as remunerações das tabelas I e II da Lei 2495 de 29 de janeiro de 2019 e suas alterações trazidas pela Lei 2570/2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha-SP, 24 de janeiro de 2022.

Lincoln Petrus de Castro
Presidente

Emerson Ananias Fernandes dos Santos
Vice-Presidente

Vicente de Paula Martins da Silva Filho
1º Secretário

Cláudio dos Santos da Conceição
2º Secretário

Alessandro Mares
Vereador

Aliene Cristina de Souza Úbida
Vereador

José Mário Ferreira
Vereador

Mariza Aparecida de Campos Giraldeli
Vereador

Ricardo Henrique Baptista Canavez
Vereador

Ronaldo da Silva Alves
Vereador

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2025 e termina em 2028, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade. Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público.

No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da administração pública municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não.

Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. É no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal. Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município, cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob a responsabilidade do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R$ 7.500,00.

Pelos motivos expostos e considerando a obrigação constitucional de a Câmara Municipal fixar o subsídio mensal dos Vereadores, para a próxima legislatura, a Mesa Diretora requer a apreciação e deliberação, via processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Já no que tange à reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal, se justifica no fato da necessidade da reposição salarial inflacionária assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, ressaltando que a lei municipal estabeleceu como data base o dia 01 de março de cada ano.

A Câmara dispõe de dotação orçamentária para tanto, sendo que o impacto financeiro está devidamente demonstrado.

Câmara Municipal de Barrinha-SP, 24 de janeiro de 2022.

Lincoln Petrus de Castro
Presidente

Emerson Ananias Fernandes dos Santos
Vice-Presidente

Vicente de Paula Martins da Silva Filho
1º Secretário

Cláudio dos Santos da Conceição
2º Secretário

Alessandro Mares
Vereador

Aliene Cristina de Souza Úbida
Vereador

José Mário Ferreira
Vereador

Mariza Aparecida de Campos Giraldeli
Vereador

Ricardo Henrique Baptista Canavez
Vereador

Ronaldo da Silva Alves
Vereador

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador